

**PROJETO DE LEI Nº 016 DE 22 DE MAIO DE 2023.**

**AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

“Dispõe sobre a *alteração da* Lei Municipal nº 1.698 de 17 de janeiro de 2013, com redação dada pela lei nº 2.356/2021, que instituiu a *verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.*”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º – Fica criado o inciso VI no §1º, bem como o §5º, com a seguinte redação:**

**“§ Art. 1º. (...)**

**§1º.** A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, até o quinto dia útil ao mês subsequente da prestação de contas, de forma ressarcitória e compensatória aos gastos dispendidos pelo parlamentar dentro da circunscrição do município, no exercício da vereança e no mês de competência da prestação, com:

I – Locomoção e transporte para o exercício da atividade parlamentar e realização de cursos para o aperfeiçoamento e melhor exercício da vereança, abarcados os gastos com:

a) Combustível;

b) lubrificantes, pneus, gastos com estacionamento se houver e, manutenção em geral do automóvel, quando utilizado o veículo particular do parlamentar;

c) Locação e fretamento de veículos de quaisquer espécies, pelo parlamentar para o exercício da atividade parlamentar;

II – Alimentação;

III – Telefonia e internet, utilizados para o exercício da atividade parlamentar;

IV – Convenções e cursos para o aperfeiçoamento e melhor exercício da vereança, quando não custeados pela Câmara Municipal;

V – Realização de pesquisas socioeconômicas e de opiniões da população/eleitorado a respeito de determinadas matérias e projetos em tramitação na Câmara Municipal;

**VI – Realização de divulgação de projetos, requerimentos, indicações e sessões de interesse público de sua iniciativa parlamentar, direcionadas ao incentivo de maior participação popular nas atividades e funções do Legislativo Municipal e do Poder Público como um todo.(...)**

(...)

**§5º. A verba prevista nesta lei não poderá cobrir gastos e/ou despesas abrangidas por outras de natureza indenizatória, contudo, no que se refere as despesas e gastos previstos no §1º, I, "b", deste artigo, poderá utilizar do previsto nesta lei para custeá-las, mesmo que realizadas fora da circunscrição do Município."**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Palácio Adiel Antônio Ribeiro  
Nova Xavantina-MT, 22 de maio de 2023.**

**Elias Bueno de Souza  
Presidente**

**Sebastião Nunes de Oliveira  
Vice-Presidente**

**Jubio Carlos Montel de Moraes  
1º Secretário**

**Paulo César Trindade  
2º Secretário**